



DIFICULDADES NA TRANSIÇÃO, ACEITAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE CANABIDIOL NO BRASIL

JEFERSON MANOEL TEIXEIRA, RAFAEL ELIAS DE FARIAS AGUIAR, TIAGO DA CRUZ MONTEIRO

RESUMO

A legalização e regularização do canabidiol no Brasil, todavia está em processo, deste modo faz-se necessário acompanhar as mudanças em relação as políticas públicas e que as informações sejam propagadas em massa para a população, uma vez que o Sistema Único de Saúde (SUS) garante equidade para todos. Logo, o objetivo dessa pesquisa foi evidenciar as dificuldades enfrentadas nas prescrições e os tratamentos pelo SUS com canabidiol para doenças e as limitações que são enfrentadas perante a aceitação do Poder Judiciário Brasileiro. A Carta Magna brasileira, conhecida como Constituição Federal de 1988, é um conjunto abrangente de leis, normas, regras e direitos que têm como objetivo garantir a justiça e proporcionar igualdade de oportunidades a todos os cidadãos brasileiros. Atualmente no território brasileiro o tratamento realizado à base de Cannabis no Brasil só é possível a partir de prescrições médicas realizadas por profissionais da saúde. Há indicações de canabidiol e outros derivados da maconha medicinal para o tratamento de mais de 20 diferentes condições médicas, entre elas, depressão, dor crônica, dor oncológica, esclerose múltipla, Parkinson e Alzheimer. As decisões regulatórias da cannabis medicinal pela Anvisa demonstram a necessidade de ampliação dos critérios de avaliação da legalidade das ações.

Palavras-chave: Utilização da *Cannabis* para tratamento médico; Barreiras enfrentadas pelo Poder Judiciário Brasileiro; Potencial Terapêutico da *Cannabis sativa sativa*; Constituição Federal; Equidade.

1. INTRODUÇÃO

Cannabis é gênero de uma planta, popularmente conhecida no Brasil como maconha, originária da Ásia e pertencente à família *Cannabaceae*. Elas se diferenciam, principalmente, em função do modo de crescimento, quantidade de princípios ativos e características morfológicas. Devido ao clima temperado e tropical, a espécie predominante em solo brasileiro é a *Cannabis sativa sativa* (MATOS et al., 2017). Essa planta possui inúmeras propriedades, as quais podem ser utilizadas de forma hedonista, industrial e terapêutica (GONTIJO et al., 2016). No entanto, foi na prática medicinal que a *Cannabis sativa* ganhou notoriedade e teve sua utilização expandida a outros continentes.

Na China, desde 2.700 a.C., há relatos do uso dessa planta para tratamento de diversas enfermidades, a exemplo de constipação intestinal, epilepsia, dores, expectoração, malária, tuberculose, além do alívio de sintomas psiquiátricos. O uso como hipnótico e tranquilizante no tratamento de ansiedade, histeria e compulsividade é reportado na Índia, antes de 1.000 a.C. No século XIX teve seu uso terapêutico expandido na Europa Napoleônica (GROTENHERMEN; RUSSO, Russo, 2002; MATOS et al., 2017).

No início do século XX, extratos da planta chegaram a ser comercializados para tratamento de transtornos mentais, principalmente como sedativos e hipnóticos, por conter aproximadamente 400 compostos químicos, dentre os quais os canabinoides, que são responsáveis por efeitos psicoativos (MATOS et al., 2017).

A Organização Nacional das Nações Unidas (ONU) já reclassificou a *Cannabis* para a lista das que têm propriedades medicinais reconhecidas, embora devam ser controladas. Então, isso é um avanço diante da proibição em nível internacional. O Brasil está na retaguarda desse movimento, mas é um processo que já começou. As leis do Brasil ainda são retrógradas. Recentemente houve uma inflexão nesse cenário, devido ao ativismo de famílias de crianças com epilepsia de difícil controle que acreditam ter encontrado na cannabis um medicamento eficaz para o tratamento de convulsões (OLIVEIRA, 2016).

A Associação Brasileira da Indústria de Canabinoides (BRCANN), realizou um levantamento sobre as unidades federativas com mais pacientes autorizados a utilizar a *Cannabis* medicinal e concluiu que no Distrito Federal, a cada 100 mil habitantes, 121,4 dos moradores têm autorização para uso do medicamento. Em números absolutos, o DF é o quinto com mais autorizações de importação, com 3.756 pedidos aceitos em 2021.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou a regulamentação de 18 produtos à base de cannabis no Brasil. Oito são à base de extratos de *Cannabis sativa* e dez do fitofármaco *canabidiol*. Após a decisão, os produtos feitos com cannabis para uso medicinal podem ser vendidos em farmácias no Brasil ou importados.

A legalização e regularização do *canabidiol* no Brasil, todavia está em processo, deste modo faz-se necessário acompanhar as mudanças em relação as políticas públicas e que as informações sejam propagadas em massa para a população, uma vez que o Sistema Único de Saúde (SUS) garante equidade para todos. A possibilidade e oportunidade da discussão acerca desse tema para o tratamento médico e de qualidade é fundamental para a quebra de “tabus” e sua função medicamentosa. Logo, o objetivo dessa pesquisa foi evidenciar as dificuldades enfrentadas nas prescrições e os tratamentos pelo SUS com *canabidiol* para doenças e as limitações que são enfrentadas perante a aceitação do Poder Judiciário Brasileiro.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma revisão de literatura, foram utilizadas bases de dados científicas, como PubMed, Scopus e Web of Science, Agência Nacional do Senado, Organização Mundial da Saúde, Organização Mundial das Nações Unidas, bases de dados da BVS-Biblioteca Virtual em Saúde, SciELO, artigos científicos indexados em jornais e/ou revistas, sendo que todas as pesquisas literárias foram realizadas no mês de setembro de 2023 para identificar artigos relevantes publicados entre os anos de 1994-2023. Os termos de busca incluíram “*canabidiol*”, “*canabidiol no tratamento de doenças e cuidados paliativos*”, “*tabus enfrentados no Brasil em relação ao uso de canabidiol*”, “*canabidiol e resistência do poder público brasileiro*” e suas combinações. Foram incluídos estudos em inglês, espanhol e português. Em soma, os critérios de inclusão foram definidos como estudos clínicos randomizados, ensaios clínicos controlados, revisões sistemáticas e meta-análises que abordassem o tema proposto.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com Smithson (2015), o campo de estudos sobre ignorância é multidisciplinar, sendo que recentemente tem havido um esforço de construção de um referencial que contemple as contribuições teóricas e empíricas das diversas áreas (a exemplo de antropologia, sociologia, ciência política, filosofia, psicologia, economia comportamental,

comunicação, literatura e saúde e medicina).

O estudo foi feito baseado na necessidade de sanar a ignorância e levar a compreensão da burocracia que é imposta por órgãos reguladores no país. Salientando que se pode considerar uma ofensa ao direito à saúde, uma vez que é notório o impedimento de pacientes alcançarem a dignidade humana que é garantida pela Constituição Federal Brasileira, e acima de tudo, fazer determinado cidadão, que se encontra enfermo atravessar uma complexa barreira judicial para a possível obtenção da cannabis como tratamento médico legal.

A cannabis foi “proibida” no Brasil em 1932,4 em decorrência de compromissos internacionais. Entretanto, ao contrário do senso comum, a proibição não é e nunca foi absoluta. O emprego para fins médicos, científicos e industriais permaneceu amparado pelo direito nacional e internacional. Trata-se do mesmo modelo aplicável a outras substâncias entorpecentes, a exemplo da papoula, planta a partir da qual se produzem medicamentos – como morfina, codeína e diamorfina (heroína) – com aplicação médico-terapêutica, mas proscritos para uso recreativo (ANVISA, 2019).

A Constituição de 1988 foi uma mudança significativa no acesso à saúde no Brasil. O que ajudou a atender a população brasileira que antes não tinha acesso adequado aos cuidados de saúde. A partir disso, foi estabelecido que os governos devem garantir o direito à saúde através de políticas sociais e econômicas. Com isso, o acesso à saúde pública gratuita e universal tornou-se um dos principais marcos sociais delineados pela Constituição Federal (FENELON, 2018).

O cenário brasileiro, está passando por mudanças em relação à legalização do uso da cannabis. O Poder Judiciário tem cumprido um papel importante, mostrando crescente sensibilidade ao conceder habeas corpus individual para autorizar o cultivo da planta com propósitos medicinais para muitos que recorrem ao judiciário quando se depara com o processo burocrático e caro, e que tem dificultado a continuidade do tratamento prescrito.

Não se pode falar de atuação do judiciário sem mencionar o direito à saúde, que de acordo com a Constituição Federal de 1988, é muito clara no art. 5º previsto, como um direito universal. A Carta Magna estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A Carta Magna brasileira, conhecida como Constituição Federal de 1988, é um conjunto abrangente de leis, normas, regras e direitos que têm como objetivo garantir a justiça e proporcionar igualdade de oportunidades a todos os cidadãos brasileiros. Ela busca estabelecer um país onde todos possam viver e buscar seus sonhos. No entanto, é inegável que, apesar de sua grande importância, muitas pessoas desconhecem as principais características apresentadas nessa carta constitucional. (EASYJUR, 2023).

Os fitocanabinoides são propriedade da cannabis com centenas de moléculas com fito terapêutico, dentre esses, o tetrahydrocannabinol (THC), que é o princípio psicoativo e que “dá barato”, e o canabidiol (CBD). O CBD tem muitos efeitos terapêuticos, como anticonvulsivante, ansiolítico, antioxidante e anti-inflamatório, enquanto o THC se destaca pelo seu efeito analgésico e indutor do apetite. Os benefícios terapêuticos desses compostos já foram observados tanto em modelos animais quanto em ensaios clínicos, demonstrando-se bastante seguros e eficazes. Para além desses dois fitocanabinoides, inúmeras outras moléculas têm recebido destaque nos últimos anos.

Atualmente no território brasileiro o tratamento realizado à base de Cannabis no Brasil só é possível a partir de prescrições médicas realizadas por profissionais da saúde. Há indicações de canabidiol e outros derivados da maconha medicinal para o tratamento de mais de 20 diferentes condições médicas, entre elas, depressão, dor crônica, dor oncológica, esclerose múltipla, Parkinson e Alzheimer. O médico avalia o risco-benefício do uso e assume

a responsabilidade pela indicação e prescreve ao paciente. Porém, o valor da consulta com um médico prescritor de cannabis gira em torno de R\$ 300 a R\$ 1,000 reais no Brasil. Entretanto, é necessário um incentivo para que mais médicos se especializem na medicina proveniente da cannabis como também de o Sistema Único de Saúde oferecer profissionais especialistas na área, uma vez que essa não é uma realidade no território brasileiro.

4. CONCLUSÃO

Algumas famílias têm obtido na Justiça o direito de plantar cannabis para uso próprio individual desde 2016. Como exemplo, a Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança foi autorizada a plantar cannabis para atender 66 Boletim de Análise Político-Institucional em novembro de 2020 aos seus 151 associados, por decisão da Justiça Federal da Paraíba de abril de 2017. (CANCIAN E COLLUCI, 2019).

A capacitação profissional com a teoria do cuidado intercultural amplia a perspectiva de competência, sensibilidade cultural e estabelece uma atenção diferenciada na prática.

As decisões regulatórias da cannabis medicinal pela Anvisa demonstram a necessidade de ampliação dos critérios de avaliação da legalidade das ações. Contudo, é importante frisar a aplicação de conhecimentos técnicos e científicos e a plausibilidade de alegações de ignorância e a sua utilização como prova. Sendo que a tomada de decisão deve ser baseada na análise social, dado que vivemos em um país democrático.

REFERÊNCIAS

ANVISA – Assunto: **Retorno de vista de Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada – RDC que dispõe sobre os requisitos técnicos e administrativos para o cultivo da planta Cannabis spp. exclusivamente para fins medicinais ou científicos, e dá outras providências.** Voto no 39/2019/SEI/DIRE5, 2019.

CANCIAN, N.; COLLUCCI, C. **Proposta da Anvisa para plantio de maconha tem resistência dentro da própria agência.** Folha de S. Paulo, 1o out. 2019. Disponível em: . Acesso em: 11 out. 2019

EASYJUR - **Carta magna resumo: Saiba mais sobre a Constituição Federal de 1988.** Disponível em: Acesso em: 20 maio 2023

FENELON, Fernanda Meireles Fenelon. GOVERNO FEDERAL, (2018)., **Constituição Federal reconhece saúde como direito fundamental** - Disponível em: < <https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30-anos/textos/constituicao-federal-reconhece-saude-como-direito-fundamental#:~:text=Phenelon%20explica%20ainda%20que%20o,pela%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%E2%80%9D%2C%20argumenta.> > Acessado em: 29 abr. 2023

GONTIJO, É. C. et al. **Canabidiol e suas aplicações terapêuticas.** Refacer, Ceres, v. 5, n. 1, p. 1-9, 2016.

GROTENHERMEN, F.; RUSSO, E. B. (Org.). **Cannabis and cannabinoids: pharmacology, toxicology, and therapeutic potential.** New York: Routledge, 2002.

MATOS, R. L. A. et al. **O uso do canabidiol no tratamento da epilepsia.** Revista Virtual de Química, Niterói, v. 9, n. 2, p. 786-814, 2017.

OLIVEIRA, F. S. R. Maconheirinhos: cuidado, solidariedade e ativismo de pacientes e seus familiares em torno do óleo de maconha rico em canabidiol (CBD). 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.